



LEI Nº 4.182, DE 17 DE MAIO DE 2007

1/2

Dispõe sobre termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias ambientais, urbanísticas e paisagísticas, bem como à conservação de bens e áreas públicas municipais e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.868-1/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias ambientais, urbanísticas e paisagísticas, bem como à conservação de bens e áreas públicas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º É permitida a colocação, de placas indicativas da cooperação, por parte do cooperante, na área ou no bem objeto do termo firmado, conforme critérios definidos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º As placas indicativas conterão a identificação do cooperante e os dizeres de preservação ou melhoria na área, de acordo com os termos previstos na regulamentação desta Lei.

§ 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá o número de placas indicativas e as suas dimensões, que serão compatíveis com os serviços executados e com o conforto ambiental na área.

Art. 2º Os termos de cooperação terão validade de no máximo 3 (três) anos e serão publicados, na íntegra, em jornal de grande circulação no Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 3º Os serviços prestados sob a responsabilidade do cooperante e previstos no termo de cooperação não implicarão em qualquer tipo de ônus para a Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, a indicação relativa à cooperação deverá se restringir, no local, às placas citadas.



LEI Nº 4.182, DE 17 DE MAIO DE 2007

2/2

Art. 5º A cooperação nos termos desta Lei, fica isenta de taxas de aberturas de processos administrativos.

Art. 6º Em se tratando de cooperante, caracterizado como empresa prestadora de serviço, o objeto do termo firmado fica isento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o próprio cooperante for prestador do serviço pactuado no termo de cooperação.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.617, de 23 de outubro de 2003.

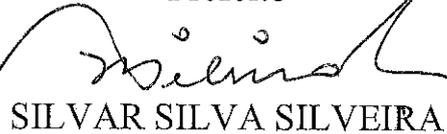
Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do poder executivo, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de maio de 2007.



LEONEL DAMO

Prefeito



SILVAR SILVA SILVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



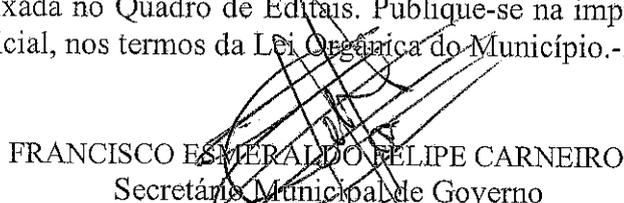
SÉRGIO LUIZ WALENDY

Secretário Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente



PAULO ROBERTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.---



FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

fa/